ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/94

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS para a implantação de uma Unidade SINE em Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS para a implantação de uma Unidade SINE em Agudo, em acordo com o seguinte texto:

"MINUTA

Contrato de Colaboração Técnica que entre si celebram a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS e a Prefeitura Municipal de Agudo, com vistas a implantação de Unidade SINE neste Município.

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9434/91 e Decreto nº 34.322/92, CGC/MF nº 94.392.164/0001-55, situada a Rua Sete de Setembro, nº 539, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, RICARDO BALDINO E SOUZA, pelo seu Diretor Técnico AQUILES LORENS DUARTE e pelo seu Diretor Administrativo JOÃO CARLOS DUARTE GUASPARI, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF nº 87.531.976/0001-79, com sede à Rua Tiradentes, nº 1625, neste Município, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI CARLINHOS JAEGER, resolvem celebrar presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

...

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/08/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/94 - 02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a instalação de uma Unidade do Sistema Nacional de Emprego - SINE/RS, no Município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGTAS

Compete à Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE/RS:

a) Fornecer material de expediente e material impresso, necessários para o funcionamento da Unidade;

b) fornecer móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Unidade;

c) supervisionar e controlar o funcionamento da Unidade;

d) fornecer a necessária orientação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Compete à Prefeitura Municipal de Agudo:

a) Ceder Recursos Humanos suficiente para o funcionamento da Unidade, de acordo com as necessidades de desempenho (mínimo dois funcionários do quadro de carreira);

b) responsabilizar-se com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos Recursos Humanos atendidos no item a deste cláusula;

c) ceder o local apropriado e telefone necessários para o funcionamento da Unidade;

d) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos designados para a Unidade;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato é pactuado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, desde que haja aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/08/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/94 - 03

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, desde que não se enquadrem na cláusula anterior, afastando qualquer outro por mais priviligiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus reais efeitos.

Agudo, ... de ... de 1994.

ARI CARLINHOS JAEGER / Prefeito Municipal de Agudo; RICARDO BALDINO E SOUZA / Diretor Presidente do FGTAS; AQUILES LORENZ DUARTE / Diretor Técnico da FGTAS; JOÃO CARLOS DUARTE GUASPARI / Diretor Administrativo da FGTAS.".

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 11 de agosto de 1994.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente

Ver. Hasso Harras Bräunig
Vice-Presidente

Ver. Marcio Karsburg
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
15/08/94

SINE/RS

Ministério do Trabalho / FAT

Sistema Nacional de Emprego
Governo do Est. do R. G. do Sul - STJC /FGTAS

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 196 08 / 08 / 94

MINUTA

Contrato de Colaboração Técnica que entre si celebram a **FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, com vistas a implantação de **Unidade SINE** neste município.

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9434/91 e Decreto nº 34.322/92, CGC/MF nº 94.392.164/0001-55,situada a Rua Sete de Setembro , nº 539, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **RICARDO BALDINO E SOUZA**, pelo seu Diretor Técnico **AQUILES LORENS DUARTE** e pelo seu Diretor Administrativo **JOÃO CARLOS DUARTE GUASPARI**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF nº 87.531.976/0001-79, com sede à Rua Tiradentes, nº 1625, neste município, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI CARLINHOS JAEGER**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a instalação de uma Unidade do Sistema Nacional de Emprego - **SINE/RS**, no município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGTAS

Compete a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, através do Sistema Nacional de emprego - **SINE/RS** :

a) Fornecer o material de expediente e material impresso, necessários para o funcionamento da Unidade;

b) fornecer móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Unidade;

c) supervisionar e controlar o funcionamento da Unidade;

d) fornecer a necessária orientação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Compete a Prefeitura Municipal de Agudo :

a) Ceder Recursos Humanos suficiente para o funcionamento da Unidade, de acordo com as necessidades de desempenho (mínimo dois funcionários do quadro de carreira);

b) responsabilizar-se com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos Recursos Humanos atendidos no item a desta cláusula;

c) ceder o local apropriado e telefone necessários para o funcionamento da Unidade;

d) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos designados para a Unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato é pactuado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas partes, desde que haja aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

SINE/RS

Ministério do Trabalho / FAT

Sistema Nacional de Emprego
Governo do Est. do R. G. do Sul - STJC /FGTAS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do município de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, desde que não se enquadrem na cláusula anterior, afastando qualquer outro por mais previlegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus reais efeitos.

Agudo, __ de _____ de 1994.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal de Agudo

RICARDO BALDINO E SOUZA
Diretor Presidente da FGTAS

AQUILES LORENZ DUARTE
Diretor Técnico da FGTAS

JOÃO CARLOS DUARTE GUASPARI
Diretor Administrativo da FGTAS

TESTEMUNHAS :

_____

_____